



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº. 46 DE 2.015.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O Poder Legislativo Municipal, autorizou através da Resolução nº. 002/05, a Câmara Municipal a contratar cartões de serviços com empresa especializada na prestação de gerenciamento e fornecimento de tarja alimentação (vale-alimentação), cujos cartões de serviços, seriam destinados exclusivamente aos seus servidores.

Artigo 2º.- O benefício do vale-alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória do servidor, não se incorporando a remuneração para quaisquer fins ou efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, previdenciária ou fiscais.

Artigo 3º.- No caso de admissão, pedido de demissão pelo servidor, afastamentos e licenças, o servidor público terá direito ao benefício do vale-alimentação, desde que tenha prestado efetivo exercício, por quinze dias ou mais dias, no mês de referência.

Parágrafo único: Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos desta lei, os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

- I- casamento,
- II- falecimento do cônjuge, companheiro, filhos, pais e irmãos;
- III- férias;
- IV- para alistamento militar;

PROJ. Nº. 46
DATA 02/06/15
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

V - para atender a convocação ou defender-se em juízo, participar de júri, atuar nas eleições e outras obrigações definidas em lei a que não tenha dado causa;

VI- doação de sangue;

VII- licença maternidade e paternidade

Artigo 4º.- Ficam ratificados os efeitos da Resolução nº 002/05 de 18 de abril de 2.005.

Artigo 5º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada se necessário.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

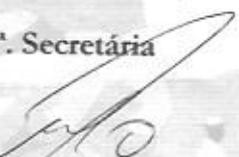
Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.


MANOEL HENRIQUE SOARES

Presidente


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO

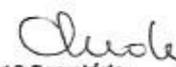
1ª. Secretária


ROBERTO DOS REIS ROLIM

2ª. Secretário

DESPACHO PARA COMISSÃO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 08 de JUNHO de 2015

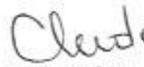

1º Secretário


Presidente


2º Secretário

APROVADO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 15 de JUNHO de 2015
POR UNANIMIDADE


1º Secretário


Presidente


2º Secretário